



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO N.º 4/2025

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de maio, determino que as direções dos estabelecimentos de educação podem proceder à interrupção da frequência das crianças pelo período de 4 dias úteis, entre 01 e 04 de setembro de 2025, para efeitos de limpeza geral dos estabelecimentos na preparação do ano escolar de 2025/2026.

Direção Regional de Educação, 06 de agosto de 2025.

O DIRETOR REGIONAL DE EDUCAÇÃO,

Marco Paulo Ramos Gomes.